



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4850/2012

**FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA
2013/2016 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, aos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sanciono e promulgo a Lei que segue:

Art. 1.º - O Subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucional prevista é fixado em R\$ 3.457,30, (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) Mensais, a partir do dia 1º de Janeiro de 2013.

Art. 2.º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, assegurado à Revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos servidores do Município.

Art. 3.º - Aplica-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias especialmente o direito a férias, 13.º salários remunerados, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores do Município.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 02 DE JULHO DE 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.**

**JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO**

**Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e aplicações em 02/07/2012.livro 33.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4851/2012

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL
PARA A LEGISLATURA 2013/2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, aos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sanciono e promulgo a Lei que segue:

Art. 1.º - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir do dia 1.º de Janeiro de 2013.

Art. 2.º - O Subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 11.555,78 (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

Art. 3.º - O Subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.044,53 (QUATRO MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, sendo nomeado para cargo público, inclusive o de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio do mandato ou do cargo em que estiver investido.

Art. 4.º - O valor fixado no artigo anterior serão reajustados por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, assegurado à Revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos servidores do Município.

Art. 5.º - Aplica-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias especialmente o direito a férias, 13.º salários remunerados, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores do Município.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 02 DE JULHO DE 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL.

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 02/07/2012.livro 33.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4852/2012

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2013/2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, aos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sanciono e promulgo a Lei que segue:

Art. 1.º - Os Subsídios dos Vereadores para legislatura 2013/2016 é fixado nesta Lei, observado, para efeito de pagamento sempre os limites estabelecidos nos Artigos 29, VII, art. 29-A, § 1.º e 37, XV da Constituição Federal.

Art. 2.º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de Janeiro de 2013, subsídio mensal a importância de R\$ 3.006,35 (TRÊS MIL E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Câmara Municipal perceberá como subsídio mensal a importância de R\$ 3.908,25 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

Parágrafo Segundo - O Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal perceberá como subsídio mensal a importância de R\$ 3.457,30 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Art. 3.º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerado.

Art. 4.º - Em caso de viagem a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário ou autorizada pela Mesa Diretora, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Lei, além da indenização das despesas de deslocamento.

Art. 5.º - A Câmara Municipal quando convoca extraordinariamente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, dará direito aos vereadores receberem, a título de indenização, por convocação, o valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Parágrafo Único – A Indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio mensal, não importando o número de convocações.

Art. 6.º - A Ausência do vereador, às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25 % (vinte e cinco por cento), por sessão.

Art. 7.º - O valor fixado no artigo anterior serão reajustados por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, assegurada à Revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos servidores do Município.

Art. 8.º - Aplica-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, 13.º salários remunerados, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores do Município.

Art. 9.º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 02 DE JULHO DE 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.**

**JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO**

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 02/07/2012.livro 33.